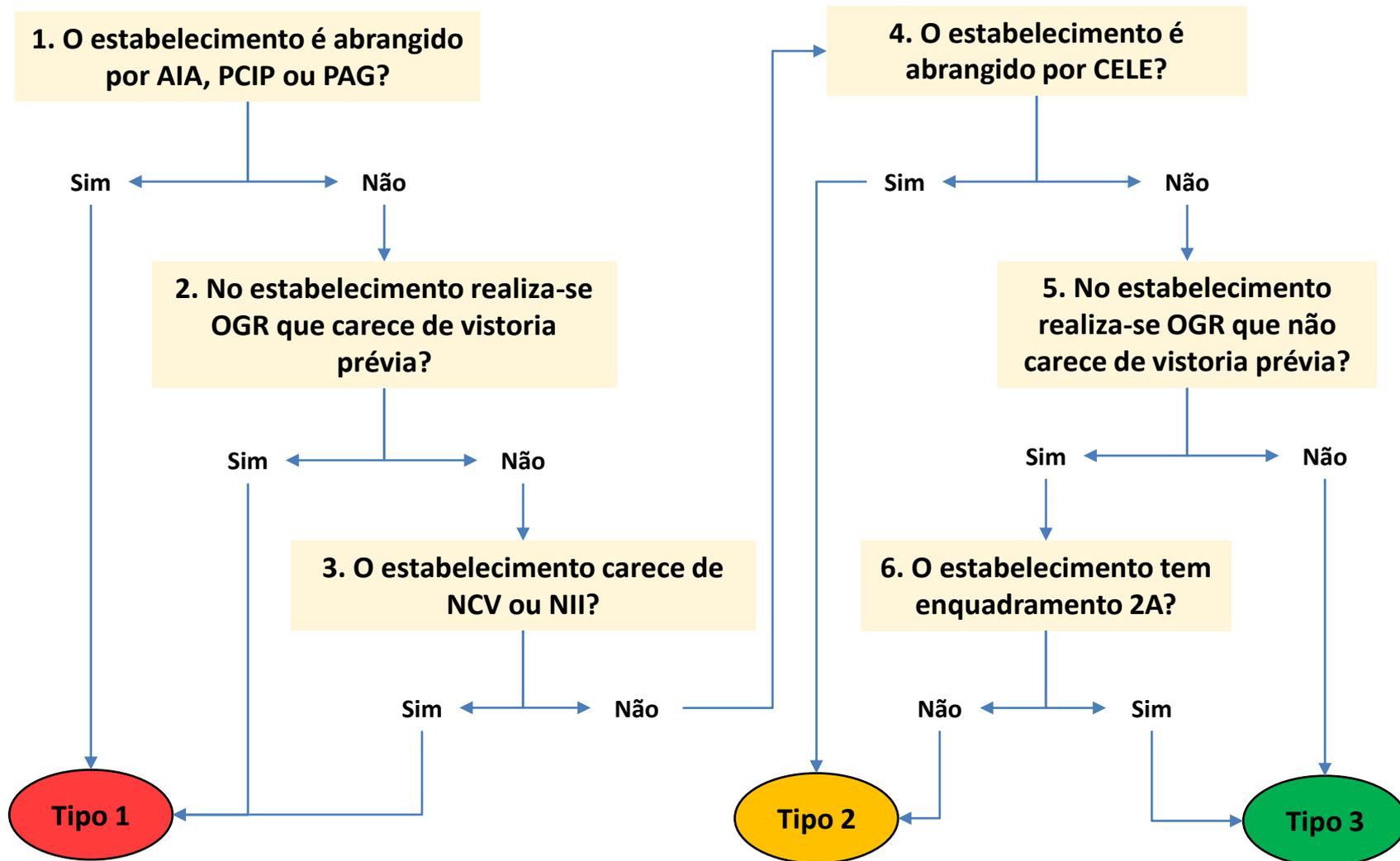


# CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

## - Sistema da Indústria Responsável -

(Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto) com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, considerando Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho e alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 120/2017, de 15 de setembro e Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho).





## **AIA – Avaliação de Impacto Ambiental**

Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro

Define regras para avaliar o impacto ambiental dos projetos públicos e privados que possam produzir efeitos significativos no ambiente.

Anexo I e II: definem os projetos abrangidos.

## **PCIP – Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (integrado no Regime de Emissões Industriais)**

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto

Define regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos.

Anexo I: define as atividades económicas às quais é aplicável.

## **PAG – Prevenção de Acidentes Graves**

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

Estabelece regras para a prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e para a limitação das suas consequências para o homem e para o ambiente.

Aplica-se a estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas no Anexo I.

## **OGR – Operações de Gestão de Resíduos (Regime Geral de Gestão de Resíduos)**

Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto e Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto

Estabelece regras para a gestão de resíduos.

O Capítulo II do DL n.º 178/2006 estabelece as atividades sujeitas a licenciamento com e sem vistoria prévia.

## **NCV – Número de Controlo Veterinário**

Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de abril e Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro

Estabelecem regras de higiene dos géneros alimentícios e regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.

O artigo 4.º e o artigo 24.º estabelecem, respetivamente, os estabelecimentos sujeitos a aprovação e atribuição de NCV.

## **NII – Número de Identificação Individual**

Regulamento (CE) n.º 183/2005, de 12 de janeiro

Estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais.

O artigo 10.º estabelece os estabelecimentos sujeitos a aprovação e atribuição de NII.

## **CELE – Comércio Europeu de Licenças de Emissão de gases com efeitos de estufa**

Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março

Estabelece a necessidade de obtenção de um título de emissão de gases com efeitos de estufa.

Anexo II: fixa as atividades abrangidas.

## **Enquadramento 2-A**

N.º 3-b) do artigo 18.º do SIR

Refere-se aos estabelecimentos situados em edifícios cujo alvará autoriza a utilização de habitação, onde são exercidas atividades industriais.

Parte 2-A do Anexo I do SIR: fixa as atividades que podem ser exercidas neste enquadramento.

Caso tenha dúvidas sobre a classificação do estabelecimento, pode efetuar uma simulação no **Formulário de Enquadramento**, como se se tratasse da instalação de um novo estabelecimento. No final, obterá a tipologia do estabelecimento.

Para mais informação sobre a classificação dos estabelecimentos industriais, consulte o **GUIA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL**.

